



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/093/2020**

Partes: Município de Congonhas X Artebrilho Multiserviços – Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a recomposição econômico-financeira, na forma de reembolso, pelo fornecimento de EPI's para atendimento à pandemia COVID-19, conforme planilhas em anexo. Valor: R\$23.127,27. Data: 18/04/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/093/2020**

Partes: Município de Congonhas X Artebrilho Multiserviços – Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de valor, que corresponde ao percentual de 0,95% do valor do contrato. Valor: R\$35.236,53. Data: 18/04/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/093/2020**

Partes: Município de Congonhas X Artebrilho Multiserviços – Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o reajuste nos itens relacionados à mão-de-obra, no percentual de 10,16%, conforme definido na Convenção Coletiva relativa ao ano de 2022. Valor: R\$ 445.314,43. Data: 18/04/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/023/2022**

O objeto da presente licitação é a aquisição de livros literários necessários aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Recebimento das propostas: A partir de: 1º/06/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 13/06/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09:00h do dia 13/06/2022. Local: www.bl.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1183, 1137 e 1132, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Selma Maria Alves - Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 4.074, DE 25 DE ABRIL DE 2022**

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE DOULAS DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO NAS MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES SITUADOS NO MUNICÍPIO, BEM COMO NAS CONSULTAS E EXAMES DE PRÉ NATAL, SEMPRE QUE SOLICITADO PELA PARTURIENTE.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O exercício da atividade e a designação da profissional Doula são prerrogativas das profissionais de que trata esta lei.

Art. 2º Para fins desta lei, Doula é a profissional habilitada em curso para esse fim que oferece apoio físico, informacional e emocional à pessoa durante seu ciclo gravídico puerperal e, especialmente, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, através de suporte contínuo, visando uma melhor evolução desse processo e o bem-estar da parturiente, ressaltando o disposto da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, Código 32221-35.

§1º Para os efeitos desta lei, Doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§2º A presença de Doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal no 11.108/2005.

Art. 3º A Doula exerce todas as atividades de doulagem, cabendo-lhe:

I - Incentivar e facilitar a pessoa no ciclo gravídico puerperal a buscar as informações sobre gestações, trabalho de parto, parto e pós-parto baseadas em evidências científicas atualizadas;

II - Informar à pessoa grávida sobre os métodos não farmacológicos para alívio da dor;

III - favorecer a manutenção de um ambiente tranquilo, acolhedor e com privacidade para a pessoa grávida;

IV - auxiliar a pessoa grávida a utilizar técnicas de respiração e vocalização para maior tranquilidade da mesma;

V - utilizar massagens, banhos mornos e compressas para alívio da dor;

VI - estimular a participação de acompanhante da escolha da pessoa grávida em todo o processo do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; e

VII - apoiar a pessoa grávida em todo o trabalho de parto e parto, incluindo a possibilidade da liberdade de escolha quanto à posição que ela queira adotar na hora do parto.

Art. 4º As maternidades, casas de parto e todos os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, localizados no município de Congonhas são obrigados a permitir a presença de Doulas durante todo o trabalho de parto, parto natural, parto cesariana e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente.

§1º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres promoverão individualmente o cadastro de cada Doula que atua naquele



estabelecimento, respeitando preceitos éticos, de competência e das suas normas internas de funcionamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II - cópia de documento oficial com foto;

III - rol de procedimentos e técnicas que serão utilizadas pela Doula no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrição do planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência;

IV - documentos que comprovem a formação profissional e qualificação da Doula como tal.

§2º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de Doulas durante o período de internação da parturiente.

§3º A presença de Doulas institucionais não substitui a opção da mulher por uma Doula autônoma de sua livre escolha com a qual tenha um vínculo de confiança.

§4º Todo ônus relativo à contratação e manutenção da Doula no estabelecimento, nos termos desta Lei, é da parturiente contratante.

Art. 5º As Doulas, para o exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades e em todos os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, no município de Congonhas, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§1º Entendem-se como instrumentos de trabalho das Doulas:

I - bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;

II - bolsa de água quente;

III - óleos para massagens;

IV - banqueta auxiliar para parto;

V - equipamentos sonoros;

VI - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§2º Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as Doulas deverão providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres.

§3º Reserva-se aos estabelecimentos de saúde o direito de exigir a assinatura de Termo de Responsabilidade da Doula pelas suas próprias práticas durante o acompanhamento, para permitir sua entrada.

Art. 6º É vedado às Doulas a realização dos procedimentos médicos ou clínicos, procedimentos de enfermagem e da enfermagem obstétrica:

I - aferimento de pressão;

II - avaliação da progressão do trabalho de parto;

III - monitoração de batimentos cardíacos fetais;

IV - avaliação de dinâmica uterina;

V - exame de toque;

VI - administração de medicamentos; e

VII - outros procedimentos estranhos à atividade da Doula.

Art. 7º Fica vedado à Doula aconselhar, orientar, induzir, instigar, incentivar, ensinar, realizar ou participar de qualquer prática abortiva.

Art. 8º O descumprimento ao disposto no artigo anterior sujeitará a Doula às seguintes sanções:

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência, pela autoridade competente;

II - multa no valor de 1/2 do salário mínimo, a partir da segunda ocorrência.

Parágrafo Único. Competirá à Secretaria de Saúde a aplicação das sanções de que trata este artigo, conforme estabelecer a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 9º A Doulagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente certificadas e/ou inscritas nas instituições de classe oficializadas, tais como associações, cooperativas e sindicatos com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

§1º A certificação da Doula será feita através de cursos livres, coordenados por Doulas e ministrados por estas e demais profissionais convidados, cujo currículo deverá abranger, obrigatoriamente, a atuação da Doula no ciclo gravídico puerperal.

§2º Os serviços privados de assistência prestados pelas Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, não acarretarão vínculo empregatício ou quaisquer custos adicionais às maternidades, casa de parto e outros estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública ou privada. Contudo, sendo necessária a paramentação, esta ficará sob a responsabilidade da instituição.

Art. 10. Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do município de Congonhas deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. A fiscalização dos dispostos nos artigos desta Lei, será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada Ampla Defesa.

Art. 12. Os serviços de saúde abrangidos pelo disposto nesta Lei deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de abril de 2022.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DECRETO N.º 7.361, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Aprova o Edital de Convocação de Candidatos Selecionados no Concurso Público 001/2016 e Anexos.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o presente Edital de convocação de candidatos selecionados no Concurso Público 001/2016 e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Congonhas, 26 de abril de 2022.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 7.361, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS  
CONCURSO PÚBLICO 01/2016 DA PREFEITURA DE CONGONHAS/MG

Em conformidade com o item 13.1, do Edital 001/2016, Decreto 6.329, de 20 de abril de 2016, fica VSª convocado (a) a cumprir os seguintes requisitos para investidura no cargo, conforme documentos autenticados em cartório, e prazos abaixo especificados:

**1-DOS DOCUMENTOS**

1.1 – Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) 1 (uma) foto 3x4 (recente e colorida);
- d) os exames dispostos no Anexo I deste decreto serão realizados às expensas do candidato.
- b) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional com fotografia;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação ou justificativa eleitoral da última eleição;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- f) comprovante de residência atualizado (últimos 30 dias da convocação);
- g) comprovante dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, nas condições especificadas no item 4.1 e seguintes do Edital;
- h) cartão de cadastramento no PIS/PASEP;
- i) Certidão de Casamento, quando for o caso;
- j) certidão de nascimento dos dependentes (filhos menores de 21 anos, solteiros);
- k) cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos;
- l) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- m) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, ou a última declaração de imposto de renda;
- o) declaração de não ter sido demitido ou destituído do cargo em comissão por desrespeito aos artigos 139 e 141 da Lei Municipal 3.428, de 1º de setembro de 2014;
- p) declaração informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual ou municipal;
- q) declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- r) declaração em que conste o não cumprimento de sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- s) estará impedido de tomar posse o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados acima, relacionado com o seu cargo, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos para investidura no cargo;

**2. DO PRAZO E LOCAL**

2.1 – Os documentos deverão ser apresentados nos seguintes prazos:

2.1.1- entrega de documentação e resultado de exames, no dia 3 de maio de 2022, conforme o anexo I;

2.1.2- exame Clínico para o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO a ser agendado, a partir da entrega da documentação descrita no item 1;

2.2 – A Superintendente de Administração receberá os documentos no seguinte endereço e horário: Avenida JK, n.º 230 – 3º andar / 4º pavimento, sala 301, Centro, Congonhas – MG, no dia 3 de maio de 2022, às 14h.

Congonhas, 26 de abril de 2022.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 7.361, DE 26 DE ABRIL DE 2022.  
ANEXO I

CARGO	EXAMES ADMISSORIAIS
Auxiliar de Saúde	a) EAS;
Assistente Social	b) Eletrocardiograma;
Terapeuta Ocupacional	c) Glicose;
	d) Hemograma e plaquetas;
	e) Tipagem sanguínea – ABO + Fator Rh;
	f) Dupla adulto, somente para os cargos de Auxiliar de Saúde e Médico;
	g) Anti HBS, somente para os cargos de Auxiliar de Saúde, Médico e Dentista Especialista;
	h) Hepatite B, somente para os cargos de Auxiliar de Saúde, Médico e Dentista Especialista;
	i) avaliação fonoaudiológica, somente para os cargos de Professor PEB I, PEB I Maternal e PEB II;
	j) avaliação otorrinolaringológica, somente para os cargos de Professor PEB I, PEB I Maternal e PEB II.

**ANEXO II**

CARGO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Auxiliar de Saúde	Taina Morais Mendes	10º lugar



Assistente Social	Haiany Kelly Pinto da Silva	4º lugar
Terapeuta Ocupacional	Amanda Alves Costa	3º lugar

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/301, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Designa membro para integrar a Portaria n.º PMC/318, de 1º de março de 2022 e demais alterações, que “Nomeia Pregoeiro e equipe de apoio para atuarem nos processos de pregão da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Hugo de Pinho Botelho para integrar a equipe de apoio para atuar nos processos de pregão da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 4.192, de 4 de janeiro de 2006, nomeada pela Portaria n.º PMC/318, de 1º de março de 2021 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de abril de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA  
Prefeito de Congonhas

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Gestão Urbana  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON